

NextGen 2023

Caso MMX

Expositores:

Arthur Lourenço Gaspar
Caroline Fortes Lacerda
Fernanda Portela
Gilvar Paim de Oliveira
Victoria de Azevedo
Yago Scinocca

Mentoria

Fabiana Balducci
Isabel Picot



Brasil

GRUPO MMX

Histórico do Grupo:

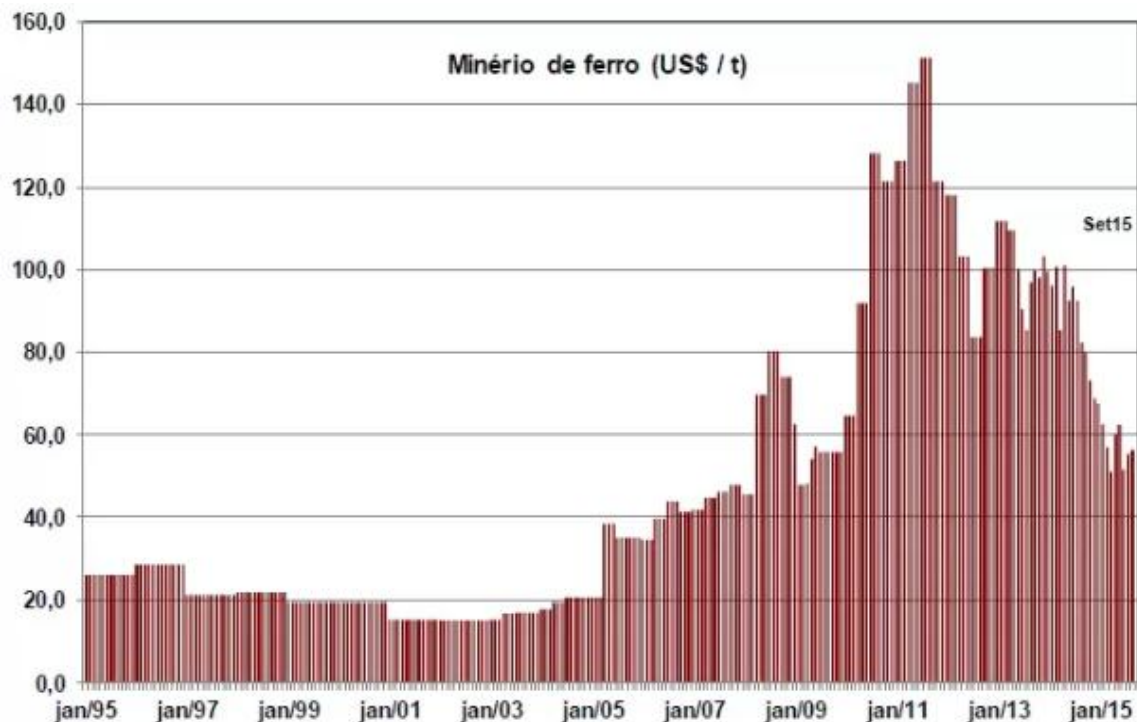
- O Grupo MMX, formado pelas empresas MMX Mineração e Metálico S.A, MMX Corumbá Mineração S.A e MMX Sudeste Mineração S.A, compunham a frente de atuação no mercado de minério do **Grupo EBX**.
- O Grupo EBX, fundado na década de 1980, por Eike Batista, iniciou suas operações com a mineração de ouro, por meio da empresa TVX Gold.
- Durante os anos de 1980 a 2000, a TVX Gold implantou e operou 9 minas de ouro e prata, no Brasil e exterior.
- Durante a operação de uma de suas minas de ouro, localizada no município de Pedra Branca do Amapari/AM, foi descoberta uma jazida de minério de ferro.
- Em 2005, para com o intuito de explorar a jazida encontrada, Eike Batista comprou os direitos de exploração e fundou a MMX Amapá Mineração

Visão Macroeconômica:

- *Boom das commodities durante os anos 2000 (Países Emergentes);*
- Em meados de 2014, desaceleração da economia chinesa e diminuição da importação de commodities.
- Em Out/2014, pedido de Recuperação Judicial MMX Sudeste Mineração S.A.
- No ano de 2015, Brasil estava em crise econômica, com retração DO PIB “Produto Interno Bruto” (3,8%) e com grande instabilidade no cenário político interno.
- Alta na Inflação e juros, escassez de créditos, diminuição na renda e empregos.
- Nov/2016, pedido de Recuperação Judicial da MMX Mineração e Metálicos S.A e MMX Corumbá Mineração S.A.

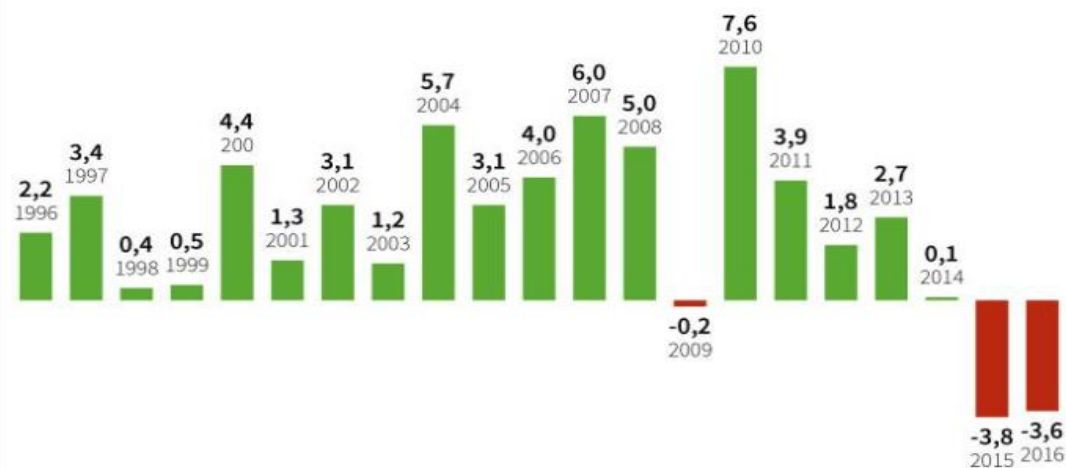
GRUPO MMX

Visão Macroeconômica:



- **Até 2005:** ~USD 20,00/ton.
- **Ciclo de alta (2005 a 2011):** Aumento de 800% → USD 160,00/ton.
- **Ciclo de baixa (2012 a 2015):** Queda de 65% → USD 60,00/ton.

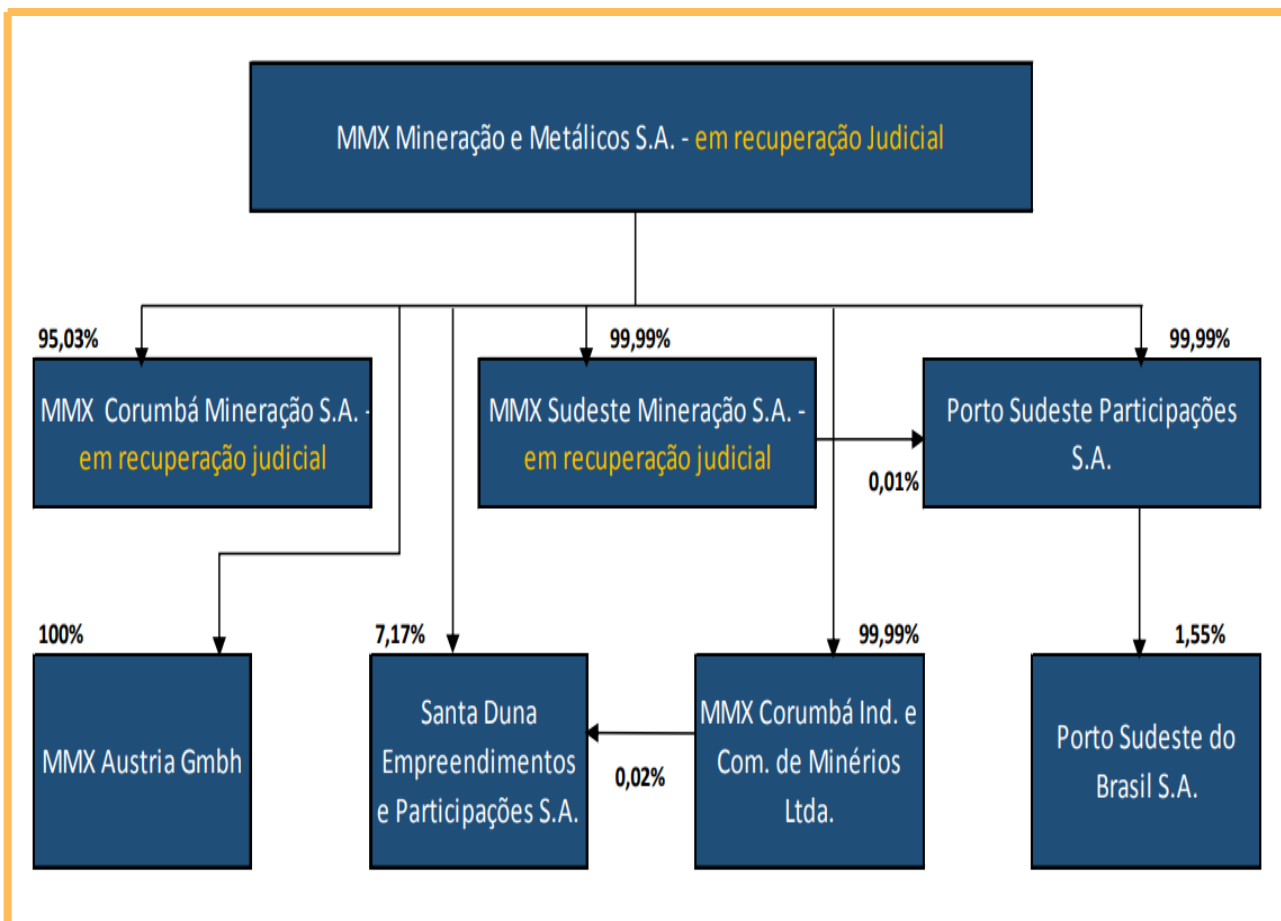
TAXA DE CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA



- **PIB:** Recuo de 2,6% (2014), 3,8% (2015) e 3,6% (2016). – 3 anos seguidos de recuo.
- **Inflação (IPCA):** 6,41% (2014), 10,67% (2015) e 6,29% (2016).
- **Desemprego:** 6,8% (2014), 8,5% (2015), 11,5% (2016) – Aumento de 4,7%.
- **Taxa de Juros (Selic):** 11,25% (2014), 14,25% (2015) e 14,25% (2016).

GRUPO MMX

Organização societária



- MMX Mineração e Metálicos S.A. era a HOLDING do Grupo MMX.
- A MMX Corumbá Mineração S.A. era a subsidiária operacional do grupo que atuava no Estado de Mato Grosso do Sul.
- A MMX Sudeste Mineração S.A. era a subsidiária operacional do grupo que atuava no Estado de Minas Gerais.

GRUPO MMX – MMX Sudeste S.A.

Visão Financeira – Pré-Recuperação Judicial

Demonstrativos Financeiros:

Período	2011	2012	2013	2014	Delta 2011 - 2014
Receita Líquida	764.903	624.271	899.208	311.328	(453.575)
CPV	(347.218)	(292.299)	(326.937)	(186.760)	160.458,00
Lucro Bruto	417.685	331.972	572.271	124.568	154.586,00
Despesas/Receitas Operacionais	(201.610)	(187.739)	(1.395.412)	(2.747.991)	-1.193.802,00
EBITDA	216.075	144.233	(823.141)	(2.623.423)	-1.039.216,00
Resultado Financeiro	(122.104)	(91.489)	(144.950)	(29.632)	-22.846,00
Resultado antes dos tributos	75.511	(40.029)	3.347	644	-72.164,00
Lucro Líquido	169.428	12.715	(964.909)	(2.652.411)	-1.134.337,00

Período	2011	2012	2013	2014	Análise Horizontal 2011 - 2014
Ativo	1.767.025	2.562.627	2.151.095	217.252	-88%
Ativo Circulante	295.445	257.434	215.711	83.548	-72%
Não Circulante	1.471.580	2.285.111	1.827.403	133.704	-91%
Passivo	1.767.025	2.562.627	2.151.095	217.252	-88%
Circulante	499.549	625.842	1.498.287	1.033.398	107%
Não Circulante	389.190	1.019.116	201.948	90.118	-77%
Patrimônio Líquido	878.286	917.669	450.860	(906.264)	-203%
Capital Social	721.000	891.953	917.253	2.535.413	252%
Reserva de Capital	1	1.368	1.848	1.848	35%
Prejuízos Acumulados (-)	(13.667)	(952)	(965.861)	(3.618.272)	▲ -3.604.605,00

Valores em milhares R\$

Indicadores:

Período	2011	2012	2013	2014
Liquidez Geral	0,33	0,21	0,14	0,21
Endividamento Geral	50%	64%	79%	517%
Composição do Endividamento	56%	38%	88%	92%
Margem Líquida	22%	2%	-107%	-852%
Margem EBITDA	28%	23%	-92%	-843%
Return on Equity (ROE)	19%	-1%	-214%	-293%

Análise:

- **2011:** Baixo índice de Liquidez, porém com margens EBITDA, Líquida e ROE positivo.
- **2012:** Queda de 95% no L.L, bem como queda nas margens EBITDA, Líquida e ROE negativo.
- **2013:** Aumento nas despesas operacionais, Endividamento Geral e margens negativas, bem como ROE negativo.
- **2014:** Queda de 65% na Receita Líquida, Aumento de 100% nas Despesas Operacionais e de R\$ 2.6 BI no Prejuízo Acumulado. – Pedido de Recuperação Judicial

GRUPO MMX – Corumbá Mineração S/A

Visão Financeira – Pré-Recuperação Judicial

Demonstrativos Financeiros:

Período	2013	2014	2015	2016	2013 - 2016
Receita Líquida	141.848	17.718	36	0	(141.812)
CPV	(59.995)	(10.415)	(45)	0	59.950,00
Lucro Bruto	81.853	7.303	(9)	0	(81.862)
Despesas/Receitas Operacionais	(242.843)	(39.868)	330	(3.334)	243.173,00
EBITDA	(160.990)	(103.232)	321	(3.334)	161.311,00
Resultado Financeiro	(23.490)	2.658	2.709	349	26.199,00
Resultado antes dos tributos	(25.482)	(100.574)	3.030	(2.985)	28.512,00
Lucro Líquido	(209.962)	(100.569)	2.041	(3.541)	212.003,00

					Análise Horizontal
Período	2013	2014	2015	2016	2013 - 2016
Ativo	150.811	43.331	49.791	48.413	-68%
Ativo Circulante	47.523	30.484	28.555	15.106	-68%
Não Circulante	103.288	12.847	21.236	33.307	-68%
Passivo	150.811	43.331	49.791	48.413	-68%
Circulante	24.826	5.605	4.890	4.038	-84%
Não Circulante	43.153	38.424	41.857	44.873	4%
Patrimônio Líquido	82.832	(698)	3.044	(498)	-101%
Capital Social	689.440	710.840	727.740	729.440	6%
Reserva de Capital	1.450	1.450	1.450	1.450	0%
Prejuízos Acumulados (-)	(629.438)	(729.888)	(727.846)	(731.388)	-101.950,00

Valores em milhares R\$

Indicadores:

Período	2013	2014	2015	2016
Liquidez Geral	1,77	0,94	0,97	0,66
Endividamento Geral	45%	102%	94%	101%
Composição do Endividamento	37%	13%	10%	8%
Margem Líquida	-148%	-568%	5669%	0%
Margem EBITDA	-113%	-583%	892%	0%
Return on Equity (ROE)	-253%	-144%	67%	-711%

Análise:

2013: Expressivo Prejuízo Acumulado, margens EBITDA e Líquida negativas, bem como ROE negativo.

2014: Desativação. Brusca queda nas Receita, piora nas margens EBITDA e Líquida e aumento do Prejuízo Acumulado.

2015: visão distorcida da companhia, por conta das receitas operacionais e financeiras.

2016: Zero geração de receitas e Aumento no Prejuízo Acumulado – Pedido de Recuperação Judicial.

GRUPO MMX – MMX Mineração e Metálicos S.A

Visão Financeira – Pré-Recuperação Judicial

Demonstrativos Financeiros:

Período	2013	2014	2015	2016	2013 - 2016
Receita Líquida	0	0	0	0	0
CPV	0	0	0	0	0,00
Lucro Bruto	0	0	0	0	0,00
Despesas/Receitas Operacionais	(1.538.114)	(2.129.133)	170.465	(51.156)	1.708.579,00
EBITDA	(2.050.090)	(2.129.133)	170.465	(51.156)	2.220.555,00
Resultado Financeiro	(512.701)	(94.542)	(74.499)	21.546	438.202,00
Resultado antes dos tributos	0	(14.489)	95.966	(1.959)	95.966,00
Lucro Líquido	(2.050.090)	(2.238.164)	95.966	(31.569)	2.146.056,00

					Análise Horizontal
Período	2013	2014	2015	2016	2013 - 2016
Ativo	3.788.941	3.328.555	424.691	202.177	-95%
Ativo Circulante	1.777.719	8.980	6.499	3.730	-100%
Não Circulante	2.011.222	3.319.575	418.192	198.447	-90%
Passivo	3.788.941	3.328.555	424.691	202.177	-95%
Circulante	2.291.458	1.202.111	902.917	1.050.198	-54%
Não Circulante	82.890	2.953.724	255.929	69.880	-16%
Patrimônio Líquido	1.414.593	(827.280)	(734.155)	(917.901)	-165%
Capital Social	5.404.850	5.404.850	5.404.850	5.404.850	0%
Reserva de Capital	63.266	60.629	58.688	58.668	-7%
Prejuízos Acumulados (-)	(3.912.280)	(6.150.444)	(6.054.478)	(6.238.140)	▲ -2.325.860,00

Valores em milhares R\$

Indicadores:

Período	2013	2014	2015	2016
Liquidez Geral	0,75	0,02	0,02	0,14
Endividamento Geral	63%	125%	273%	554%
Composição do Endividamento	97%	29%	78%	94%
Margem Líquida	0%	0%	0%	0%
Margem EBITDA	0%	0%	0%	0%
Return on Equity (ROE)	-145%	-271%	-13%	-3%

Análise:

- Nos 4 anos precedentes ao pedido da Recuperação Judicial, a Holding:
 - 1-) Não gerou receita.
 - 2-) Manteve baixo os índices de liquidez;
 - 3-) Aumentou extraordinariamente o endividamento.
 - 4-) O Lucro Líquido de 2015 deu-se por conta de receitas operacionais.
 - 5-) ROE Negativo em todos os anos.
 - 6-) Aumento do Prejuízo Acumulado em R\$ 2.4 Bl.

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MMX SUDESTE



- Data do ajuizamento: 16/10/2014;
- Número do Processo: 298866-18.2014.8.16.0024;
- Órgão Julgador: 01ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG;
- Administrador Judicial: Bernardo Bicalho Advogados;
- Data do processamento: 24/10/2014;
- Recuperanda: MMX Sudeste Mineração S.A.



Razões do pedido:

- Demora na obtenção do licenciamento ambiental do seu principal projeto;
- Negativa do financiamento pelo BNDES para o projeto de expansão, no qual havia sido investido R\$ 4 bilhões;
- Redução dos preços do minério produzido pela MMX Sudeste, em razão do recuo da economia chinesa;
- Parciais restrições para exploração da Mina impostas pelo órgão ambiental estadual.

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MMX MINERAÇÃO E MMX CORUMBÁ



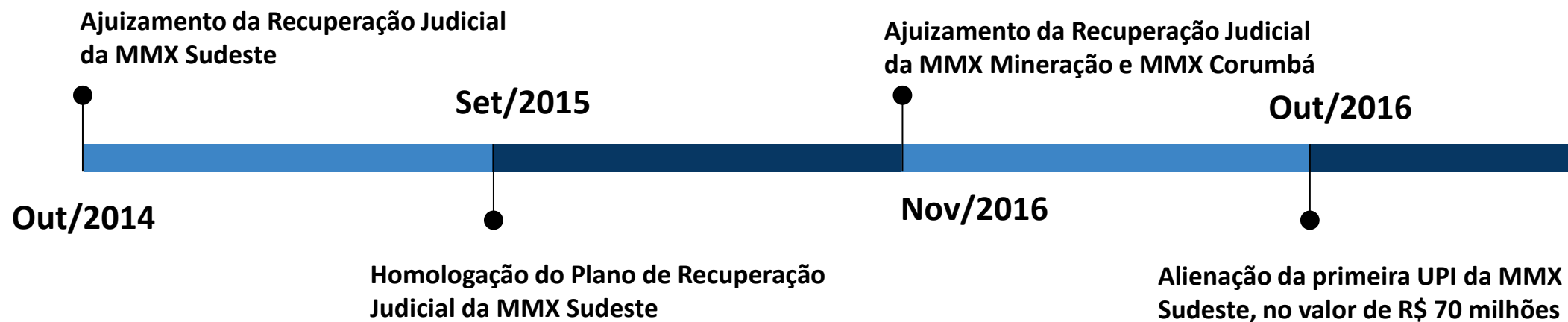
- Data do ajuizamento: 25/11/2016;
- Número do Processo: 0405866-57.2016.8.19.0001;
- Órgão Julgador: 04ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- Administrador Judicial: Marcello Macêdo Advogados; Preserva-Ação Administração Judicial;
- Data do processamento: 19/12/2016;
- Recuperandas: MMX Mineração e Metálicos S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A.



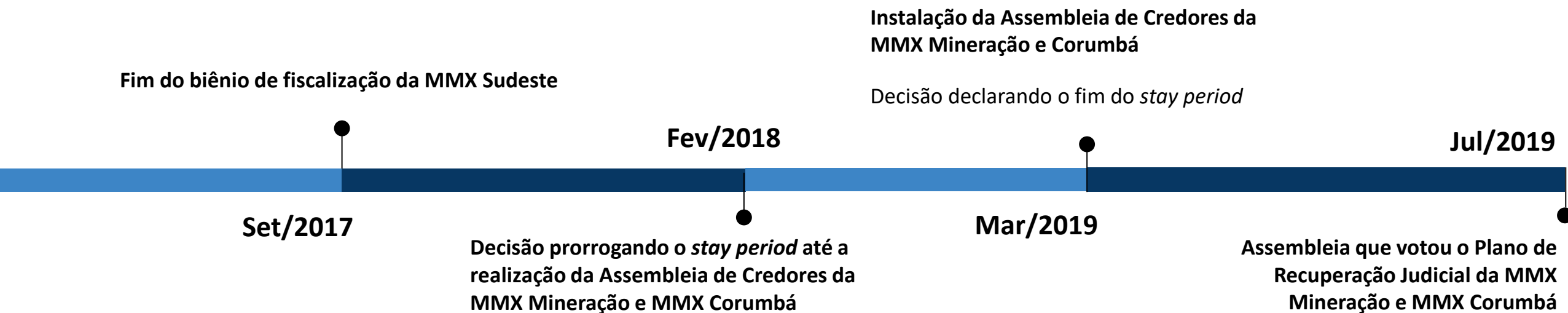
Razões do pedido:

- Impossibilidade de concretizar as expectativas de faturamento em relação à exploração de minério de ferro em Corumbá e à operação da Porto Sudeste;
- Dificuldade de atrair novos capitais que pudessem contribuir para a saúde financeira, em razão da crise do grupo EBX;
- Contratempos enfrentados pela MMX Sudeste no desenvolvimento das suas atividades terem afetado as demais integrantes do Grupo.
- ! Segundo a petição inicial, as demais empresas do Grupo não foram incluídas no polo ativo por não possuírem dívidas.

LINHA DO TEMPO



LINHA DO TEMPO



LINHA DO TEMPO

Decisão que decretou a quebra da
MMX Mineração e MMX Corumbá

Ago/2019

Mai/2021

Pedido da Administração Judicial de
convolação da Recuperação Judicial da MMX
Sudeste em Falência

Interposição de Agravo de Instrumento
pela MMX Sudeste

Mai/2021

Plano de Recuperação Judicial

MMX Sudeste Mineração S.A.

- **Data de apresentação:** 22/12/2014
- **Data Votação:** 09/2015
- **Resultado:** **Aprovado.**

Ativos apresentados:

Ativos	Valor (R\$ M)
Bens e Ativos	
Operação Minerária	174,0
3 contratos de arrendamento CEFAR	-
1 contrato de arrendamento MUSA	-
Diversas UTM's	-
2 Terminais	24,3
Terminal de Cargas de Sarzedo (22,2%)	-
Terminal de Cargas de Paraopeba (22,2%)	-
65 Fazendas	-
95 Matrículas - 2.500 ha	45,0
Direito Minerário Bom Sucesso	-
1.111 megatoneladas de Ferro	-
Total	243,3

CEFAR: Companhia de Mineração Serra da Farofa

MUSA: Mineração Usiminas S.A

Proposta de Pagamento

Credores Trabalhistas: Pagamento à vista após 10 meses da homologação do PRJ.

Credores Quirografários e ME/EPP:

1. Produto Líquido da Venda das UPI's:

1. UPI Fazendas – **R\$ 45 M**

1. **Processo competitivo:** propostas fechadas.

2. UPI Terminais – **R\$ 24.3 M**

1. **Processo competitivo:** a definir após homologação.

3. UPI Operação Minerária – **R\$ 174 M**

1. R\$ 70 M – após homologação do PRJ;

2. R\$ 34 M – Direito Creditório (Emissão Debênture SPE);

3. R\$ 70 M – Royalties

4. **Processo competitivo:** Ocorreu anteriormente à apresentação do PRJ.

2. Crédito Remanescente:

1. Cessão de direito de créditos advindo dos Royalties da UPI Operação Minerária - **R\$ 70 M**

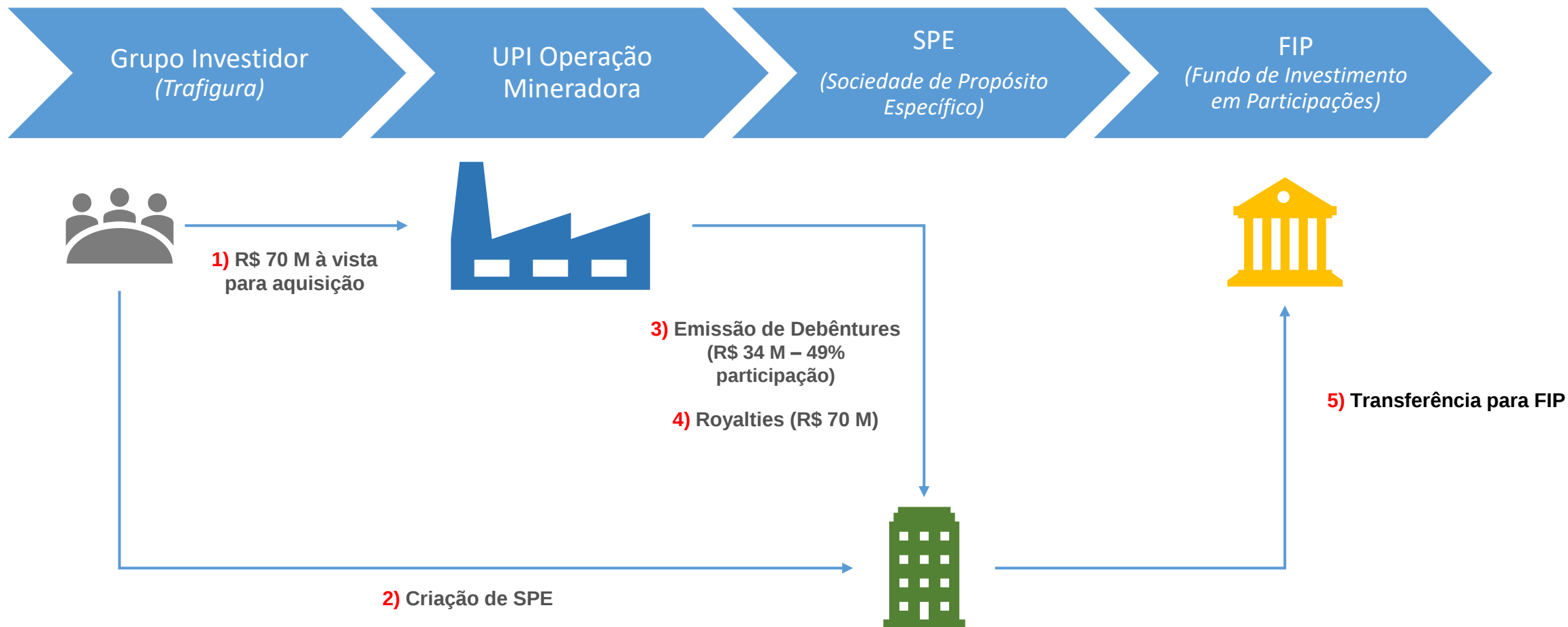
2. Participação de 49% da UPI Operação Minerária

- Ou, o pagamento de R\$ 40.000,00 à vista após 6 meses da homologação do PRJ.

Plano de Recuperação Judicial

MMX Sudeste Mineração S.A.

Estrutura de Quitação dos Créditos Remanescentes:



Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

MMX Sudeste Mineração S.A.

- **Data de apresentação:** 11/2017
- **Data Votação:** 03/2018
- **Resultado:** **Aprovado.**

Razão para o aditamento:

- Alteração nas condições de alienação das UPI's Terminais e Fazendas.

Alterações:

- **UPI Fazendas**
 1. *Redução do valor para R\$ 43.5 M.*
 2. *Possibilidade de segregação das unidades*
 3. *Leilão Virtual*
 4. *2ª Praça*
- **UPI Terminais**
 1. *Sem alteração no valor.*
 2. *Leilão Virtual*
 3. *2ª Praça*

Plano de Recuperação Judicial

MMX Mineração e Metálicos S.A

MMX Corumbá S.A

- **Data de apresentação:** 22/03/2019
- **Data Votação:** 01/07/2019 (2ª AGC)
- **Resultado:** **Não aprovado.**

Ativos apresentados:

Ativos	%Participação	Valor (R\$ M)
Bens e ativos das Investidas	-	40.717
MMX Corumbá S/A	95,03%	13.860
MMX Austria GmbH	100%	-
UPI MMX Corumbá	100%	14.500
MMX Corumbá Ind. E Com. De Minérios Ltda	99,99%	-
Santa Duna Empreendimentos	7,19%	5.476
Porto Sudeste Participações S.A	99,99%	5.128
Contrato de Royalties	7,19%	1.753
Bens e Ativos das Controladas	-	28.476
Total	-	69.193

Proposta de Pagamento.

Credores Trabalhistas: Pagamento à vista após 10 meses da homologação do PRJ.

Credores Quirografários e ME/EPP:

1. Cessão de direitos creditórios provenientes de Royalties da MMI
"Mineração Morro dos Ipês S.A" – UPI Operação Mineradora – **R\$ 70 M.**
 2. Cessão da participação de 1,55% na Porto do Sudeste S.A. – **R\$ 6.9 M**
 1. Valores frutos da alienação da UPI Corumbá. – **R\$ 14.5 M**
- Ou, o pagamento de R\$ 10.000,00 à vista.

Plano de Recuperação Judicial

MMX Mineração e Metálicos S.A MMX
Corumbá S.A

Premissas Operacionais adotadas:

1. Fluxo dos Royalties da MMI com base na Receita Bruta da UPI Operação Minerária – Limite de R\$ 70 M – *Trigger: produção de 6 milhões de toneladas de ferro por ano.*

Etapas para o pagamento:

- *Etapa 1: Início em 2017 → Venda de produtos originados pelo processamento de rejeitos e duraria por 3 anos (2020).*
- *Etapa 2: Início em 2020 → Duração até a exaustão das minas – Processamento de rejeitos e beneficiamento de “Run of Mine” (ROM) para a produção de Minério Fino “Sinter Feed”*
 - ❑ *2 milhões de toneladas de rejeitos*
 - ❑ *142 milhões de toneladas de ROM.*

Para projeções financeiras:

- *Preço Spot do CFR “Custo e Frete”: USD 75,00/Ton.*
- *Projeção de Receitas: de 2020 a 2024 – R\$ 157 M a R\$ 1.3 BI*

Assembleia Geral de Credores

MMX Mineração e Metálicos S.A MMX
Corumbá S.A



1ª Convocação: 28/11/2017

2ª Convocação: 05/12/2017



Ordem do dia: (a) a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial das Recuperandas, pelos credores legitimados a votar; (b) a constituição do Comitê de Credores; e (c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.



21/03/2019: o AJ apresentou fato novo – bloqueio judicial nas contas de Thor Batista; diversos credores requereram a suspensão da AGC; votou-se pela votação consolidada dos PRJ; aprovação da suspensão da AGC por 30 dias;



24/04/2019: o voto do credor ORO CAPITAL, cessionário do Veirano Advogados, será colhido em separado na Classe III; aprovada nova suspensão da AGC;



10/05/2019: Aprovada nova suspensão da AGC proposta pelas Recuperandas para realizar eventuais ajustes no PRJ;

Assembleia Geral de Credores

MMX Mineração e Metálicos S.A MMX
Corumbá S.A



1ª Convocação: 28/11/2017

2ª Convocação: 05/12/2017



Ordem do dia: (a) a deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial das Recuperandas, pelos credores legitimados a votar; (b) a constituição do Comitê de Credores; e (c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.



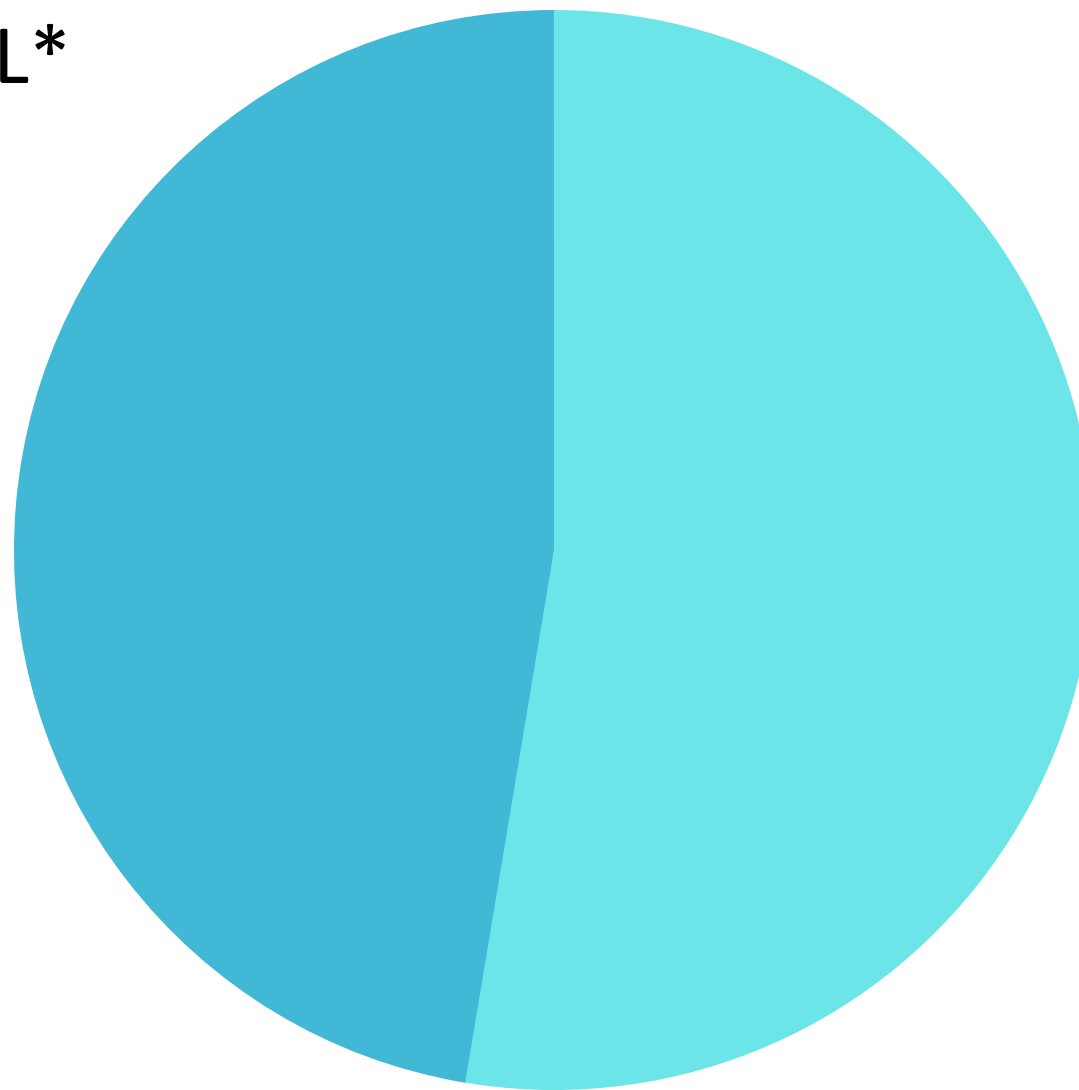
17/05/2019: Aprovada nova suspensão da AGC proposta pelas Recuperandas, as quais se comprometeram a apresentar o termo de ratificação da proposta vinculante de compra da UPI;



01/07/2019: após o cômputo dos votos apurou-se que foi aprovado, em todas as classes, por crédito, e rejeitado pela classe III, por cabeça, sendo verificado quórum suficiente para aplicação do art. 58, §1º da LREF; a proposta de constituição de Comitê de Credores foi rejeitada.

VOTAÇÃO GLOBAL*

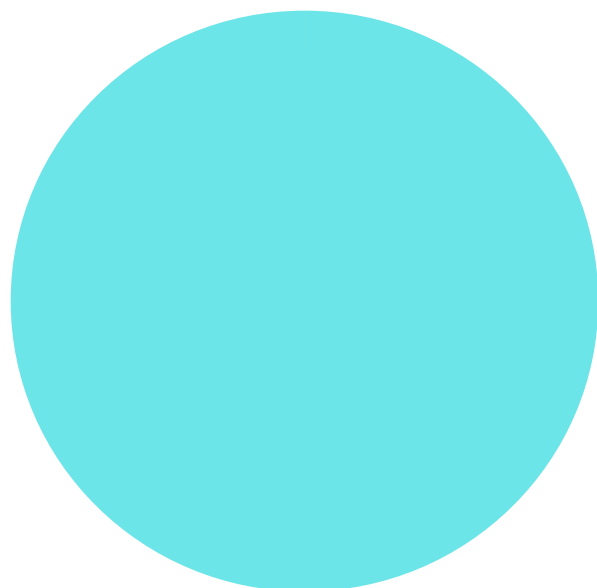
Reprovação
47.4%



Aprovação
52.6%

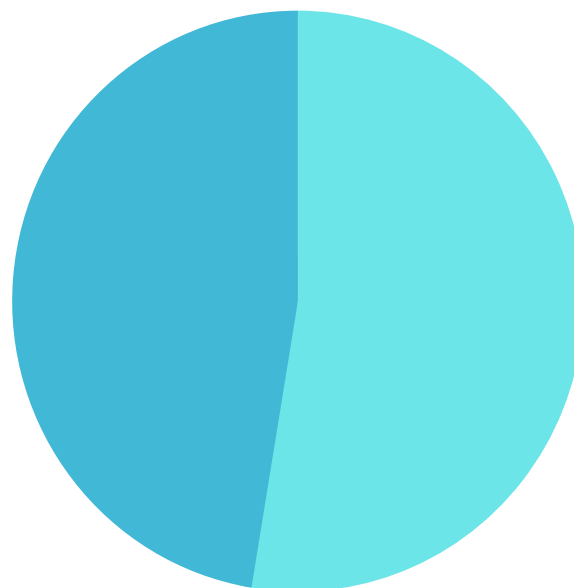
**considerando o valor de todos os créditos presentes*

Classe I



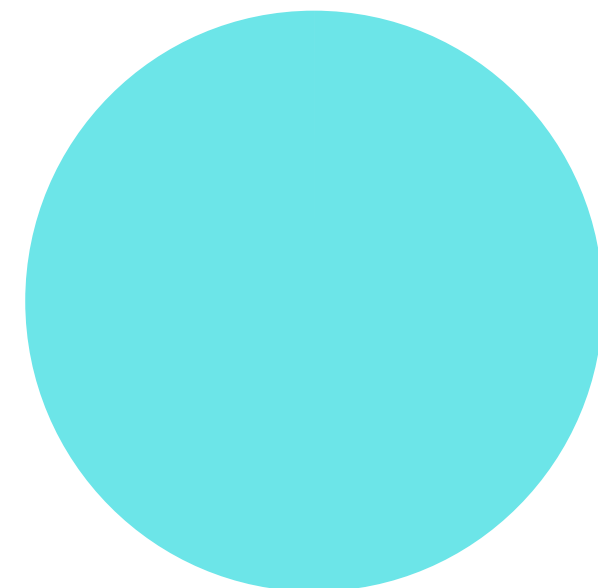
Votos
favoráveis
100%

Classe III



Votos não
favoráveis
47.4%

Classe IV



Votos
favoráveis
100%

Sentença de Quebra

MMX Mineração e Metálicos S.A MMX
Corumbá S.A



O Plano de Recuperação foi aprovado por unanimidade nas classes I e IV, mas reprovado na classe III.



O julgador destaca que a aplicação do "cram down" é fundamentada no princípio da preservação da empresa.



Analizando a abusividade dos votos contrários, a viabilidade da empresa após a reestruturação e a conveniência social, o juiz conclui que a imposição do plano não deve ser aplicada.



“Isso posto, DECRETO a falência de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.115/0001-49 e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.”



Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro.

Sentença de Quebra

MMX Mineração e Metálicos S.A MMX
Corumbá S.A



(IN)APLICABILIDADE DO INSTITUTO DO CRAM DOWN



Termo empregado pela doutrina estadunidense para caracterizar um mecanismo que possibilita a concessão do benefício da recuperação pela Corte mesmo quando um das classes não está de acordo com os termos apresentados no plano;



Previsão Legal: Art. 58 da Lei nº 11.101 de 2005;



Na AGC do dia 01/07/2019 restaram verificados os requisitos para a aplicação do *cram down*.

“após o cômputo dos votos, apurou-se que foi aprovado, em todas as classes, por crédito, e rejeitado, apenas na classe III, por cabeça, consignando que restou verificado o quórum suficiente para a aplicação do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que nada mais é que a aplicação do instituto do Cram Down.” (trecho da ata da AGC)

Sentença de Quebra

MMX Mineração e Metálicos S.A MMX
Corumbá S.A



REQUISITOS LEGAIS PARA APLICAÇÃO DO CRAM DOWN

- I – o voto favorável de credores que **representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia**, independentemente de classes;
- II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a **aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes** ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;
- III – na classe que o houver rejeitado, **o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores**, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

RECURSO RELEVANTE



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0053657-85.2019.8.19.0000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO



O agravo de instrumento foi interposto contra a decisão que decretou a falência das recuperandas após a assembleia geral de credores.



Perda de empregos: Argumentam que a manutenção da decisão de falência levará à perda de centenas de empregos diretos e indiretos devido à atividade econômica atualmente desenvolvida



Risco de desastre ambiental: Afirmam que a manutenção da barragem de rejeitos da mina arrendada pelas recuperandas é feita pela VETORIAL. Com a falência, os direitos de exploração minerária serão cancelados, e o contrato de arrendamento perderá seu objeto.



Possível revogação de concessões de lavra: Alertam que com a decretação da falência, a MMX CORUMBÁ pode ter suas concessões de lavra revogadas, o que seria irreversível.

RECURSO RELEVANTE



Pedem a aprovação do plano de recuperação judicial, argumentando que o juízo falimentar não deve condicionar a aprovação do plano a critérios econômicos e subjetivos.



Elas destacam a relevância da atividade econômica desenvolvida, incluindo a geração de empregos, impostos, royalties e arrendamentos



O tribunal considerou que a rejeição não foi abusiva, e a falência não prejudicaria a continuidade da atividade empresarial.



O tribunal manteve a decisão que decretou a falência das recuperandas.



Status: AREsp nº 2166418 / RJ (2022/0204290-0). Desde o dia 01/06/2023 o recurso está concluso para decisão ao Ministro HUMBERTO MARTINS (Relator).

Sentença de Quebra

MMX Sudeste

-  O AJ requereu a convolação da RJ em falência da empresa, seguido pelo MP, alegando fraude contábil, descumprimentos do Plano de Recuperação Judicial e a ausência de atividade empresarial nos últimos 7 anos.
-  A decisão se fundamentou nos repetidos descumprimentos das obrigações estabelecidas no PRJ, relatados pelos credores e pelo Administrador Judicial.
-  O magistrado argumenta que as oportunidades de cumprir as obrigações do PRJ se esgotaram, e conceder um novo prazo à empresa só prejudicaria ainda mais os credores.
-  “Sendo assim, com fulcro no inciso IV do art. 73 da Lei 11.101/2005, CONVOLO EM FALÊNCIA a Recuperação Judicial de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A”
-  Data da quebra: 16 de julho de 2014

RECURSO RELEVANTE



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.14.298866-6/041 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS



A Recuperanda/Falida interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão que convolou a RJ em Falência.



Preliminar de cerceamento de defesa: Alega que não foi permitido à recuperanda e aos credores manifestarem-se quanto à petição do Administrador Judicial solicitando a convolação da recuperação judicial em falência. Argumenta que esse fato torna a decisão nula.



Biênio de fiscalização: Argumenta que após o biênio de fiscalização estabelecido no artigo 61, §1º, da Lei n. 11.101/05, não pode mais ocorrer a convolação da recuperação judicial em falência. Ou seja, alega que o pedido de falência não poderia ser feito pelo Administrador Judicial após esse prazo.



Legitimidade do Administrador Judicial: Afirma que o Administrador Judicial não possui legitimidade para fazer o pedido de falência da recuperanda após o biênio de fiscalização.



Falta de fundamentação: Alega que a decisão que decretou a falência carece de fundamentação adequada, uma vez que não especificou de forma concreta os motivos para a falência.

RECURSO RELEVANTE

Os principais fundamentos da decisão incluem:



Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial: A decisão destaca que a empresa em recuperação judicial não cumpriu as obrigações estabelecidas no plano de recuperação judicial, conforme previsto nos artigos 53 e 54 da Lei n. 11.101/05.



Indícios de Fraude Contábil: Há indícios de fraude contábil, incluindo falta de transparência e atos fraudulentos relacionados à documentação contábil e às obrigações junto aos credores.



Insolvência Crescente: A análise contábil mostrou que a insolvência da empresa aumentou significativamente desde a homologação do plano de recuperação judicial.



Falta de Atividade Operacional: Havia evidências de que a empresa não estava mais realizando atividades operacionais relevantes, incluindo a ausência de receitas de vendas, falta de ativos relacionados à atividade operacional e ausência de atividade de produção.



Pedido de Falência por Credores: Além do administrador judicial, vários credores também solicitaram a convolação da recuperação judicial em falência, indicando que havia apoio para essa decisão.



O Tribunal negou provimento ao recurso da empresa recuperanda e manteve a decisão de convolação da recuperação em falência.



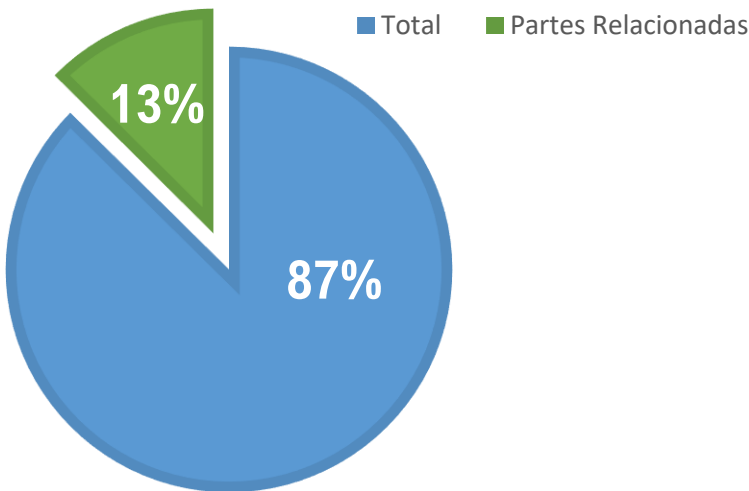
Status: *autos arquivados*

Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Recuperação Judicial



Partes relacionadas:

- Eike Fuhrken Batista: R\$ 12.686.710,06;
- MMX Corumbá Indústria e Comércio de Minérios Ltda.: R\$ 28.043.124,55;
- **MMX Corumbá Mineração S/A: R\$ 18.514.135,54;**
- **MMX Sudeste Mineração S/A: R\$ 4.777.636,19;**
- Porto Sudeste do Brasil S/A: R\$ 6.655.169,70.



RIO DE JANEIRO



Edital do Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 12 de maio de 2017



MMX Mineração e Metálicos S/A:

Classe	Valor
Classe I	R\$ 250.562,54
Classe III	R\$ 347.695.252,61
	US\$ 42.584.841,29
	€ 2.830.000,00
Classe IV	R\$ 148.549,20
TOTAL	R\$ 348.094.364,35
	US\$ 42.584.841,29
	€ 2.830.000,00

Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Recuperação Judicial



RIO DE JANEIRO

Edital do Art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 12 de maio de 2017



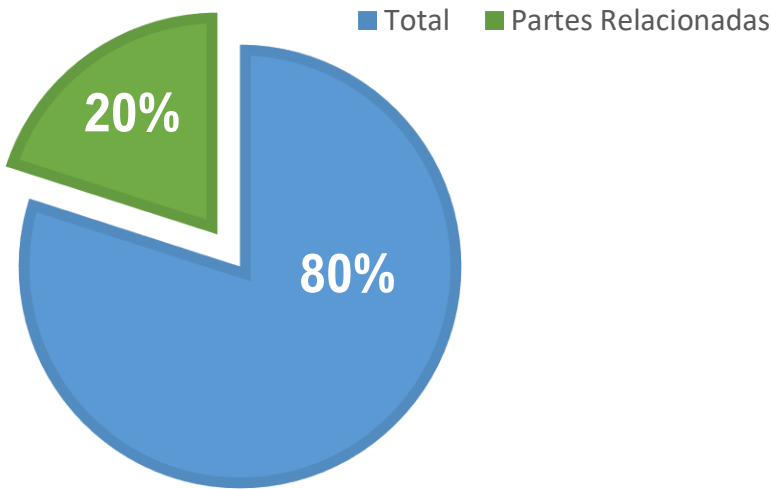
MMX Corumbá Mineração S/A:

Classe	Valor
Classe I	R\$ 22.490,00
Classe III	R\$ 494.276,89
	US\$ 193.107,60
Classe IV	R\$ 375.996,28
TOTAL	R\$ 892.763,17
	US\$ 193.107,60



Partes relacionadas:

- MMX Corumbá Indústria e Comércio de Minérios Ltda.: R\$ 375.256,25



Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Recuperação Judicial



Edital do Art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005:
 publicado em 21 de setembro de 2017



MMX Mineração e Metálicos S/A:

MMX Mineração e Metálicos S/A				
Classe	Edital do art. 52, § 1º, da LRF	Edital do art. 7º, § 2º, da LRF	Alterações	
			R\$	%
Classe I	R\$ 250.562,54	R\$ 250.562,54	---	---
Classe III	R\$ 347.695.252,61	R\$ 349.397.253,36	(+) R\$ 1.702.000,75	+0,49%
	US\$ 42.584.841,29	R\$ 42.584.841,29	---	---
	€ 2.830.000,00	€ 8.500.000,00	(+) € 5.670.000,00	+300,35%
Classe IV	R\$ 148.549,20	R\$ 148.549,20	---	---
TOTAL	R\$ 348.094.364,35	R\$ 349.796.365,10	(+) R\$ 1.702.000,75	+0,49%
	US\$ 42.584.841,29	US\$ 42.584.841,29	---	---
	€ 2.830.000,00	€ 8.500.000,00	(+) € 5.670.000,00	+300,35%

Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Recuperação Judicial



Edital do Art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 21 de setembro de 2017



MMX Corumbá Mineração S/A:

MMX Corumbá Mineração S/A				
Classe	Edital do art. 52, § 1º, da LRF	Edital do art. 7º, § 2º, da LRF	Alterações	
			R\$	%
Classe I	R\$ 22.490,00	R\$ 22.490,00	---	---
Classe III	R\$ 494.276,89	R\$ 444.874,28	(-) R\$ 49.402,61	-9,99%
	US\$ 193.107,60	US\$ 193.107,60	---	---
Classe IV	R\$ 375.996,28	R\$ 375.996,28	---	---
TOTAL	R\$ 892.763,17	R\$ 843.360,56	(-) R\$ 49.402,61	-5,53%
	US\$ 193.107,60	US\$ 193.107,60	---	---

Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Falência

RIO DE JANEIRO



Edital do Art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 10 de agosto de 2022



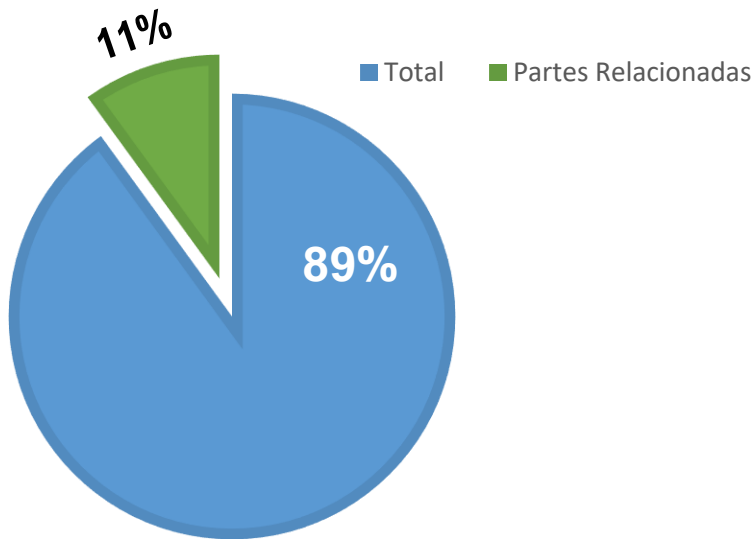
**MMX Mineração e Metálicos S/A e
MMX Corumbá Mineração S/A:**

Classe	Valor
Art. 83, I, da LRF	R\$ 405.449,68
Art. 83, VI, da LRF	R\$ 624.880.972,57
Art. 83, VIII, da LRF	R\$ 78.012.361,15
Total – Art. 83, da LRF	R\$ 703.298.783,40



Partes relacionadas:

- Eike Fuhrken Batista: R\$ 18.838.215,24;
- MMX Corumbá Indústria e Comércio de Minérios Ltda.: R\$ 42.197.825,25;
- **Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A: R\$ 7.094.206,33;**
- Porto Sudeste do Brasil S/A: R\$ 9.882.114,33.



Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Falência

RIO DE JANEIRO



Editais do Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 16 de agosto de 2023



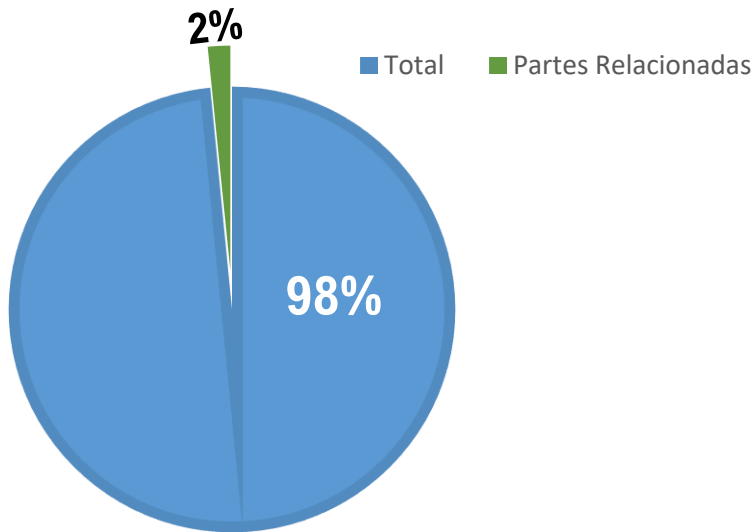
**MMX Mineração e Metálicos S/A,
MMX Corumbá Mineração S/A:**

Classe	Valor
Art. 83, I, da LRF	R\$ 771.973,78
Art. 83, III, da LRF (Reserva)	R\$ 3.603.171.503,42
Art. 83, VI, da LRF	R\$ 647.119.015,94
Art. 83, VIII, da LRF	R\$ 68.130.246,82
Total – Art. 83, da LRF	R\$ 4.319.192.739,96
Total – Art. 84, da LRF	R\$ 356.144,39



Partes relacionadas (art. 83, VIII, da LRF):

- Eike Fuhrken Batista: R\$ 18.838.215,24;
- MMX Corumbá Indústria e Comércio de Minérios Ltda.: R\$ 42.197.825,25;
- **Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A: R\$ 7.094.206,33.**



Etapa Administrativa de Verificação de Créditos – Falência

MINAS GERAIS



Edital do Art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 26 de maio de 2021

Edital do Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005:
publicado em 17 de agosto de 2022



MMX Sudeste Mineração S/A:

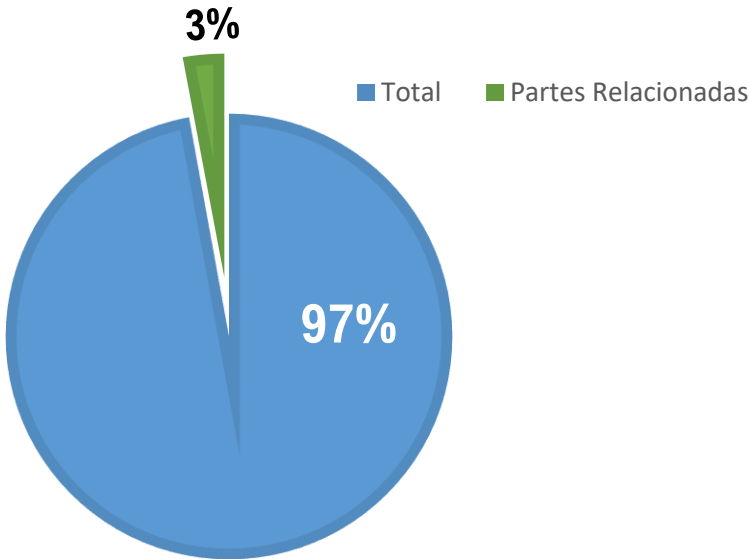
Classe	Valor
Art. 83, I, da LRF	R\$ 20.639.538,95
Art. 83, III, da LRF	R\$ 13.978.152,73
Art. 83, VI, da LRF	R\$ 1.052.951.648,56
Total – Art. 83, da LRF	R\$ 1.087.569.340,24
Total – Art. 84, da LRF	R\$ 4.530.012,57



Partes relacionadas:

- MMX Corumbá Indústria e Comércio de Minérios Ltda.:
R\$ 84.743,85
- **Massa Falida de MMX Mineração e Metálicos S/A:**
R\$ 32.100.320,63

! Constan dentro os créditos quirografários (art. 83, VI, da LRF)



Principais Credores dos Procedimentos Falimentares em trâmite no RJ e MG



MRS Logística S/A

- TJRJ: R\$ 301.981.926,58, (art. 83, VI, da LRF);
- TJMG: R\$ 390.674.358,26 (art. 83, VI, da LRF).



Incidente de impugnação de crédito nº 0024.16.058.253-2, que tramitou na 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte – MG em segredo de justiça.

- ❑ Crédito com origem em procedimento arbitral instaurado pela MRS Logística S/A em face da MMX Sudeste Mineração S/A.

Incidente de impugnação de crédito promovido pela Credora no âmbito do processo recuperatório que tramitava no TJRJ: AREsp nº 1.803.850.

- Nesse sentido, depreende-se que a quantia arrolada no processo recuperatório do Grupo MMX (TJRJ) também era decorrente de procedimento arbitral, conforme teor abaixo:

“Contudo, o crédito da MRS, no valor de R\$ 203.371.556,06, como consta do quadro geral de credores, **é oriundo de acordo, devidamente homologado, por meio do Procedimento Arbitral nº 03/2014**, fls. 628 – index 000604 do incidente.”

Principais Credores dos Procedimentos Falimentares em trâmite no RJ e MG



Weir Minerals Netherlands B.V.

- TJRJ: R\$ 37.960.150,00 (art. 83, VI, da LRF);
- TJMG: R\$ 36.078.328,69 (art. 83, VI, da LRF).



Relatório Administrativo de Verificação de Créditos no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo MMX no TJRJ:

- ❑ Crédito com origem no Contrato de Fornecimento de Equipamentos nº SDU 808/12 e seu aditamento, celebrado junto à MMX Sudeste Mineração S/A, figurando a MMX Mineração e Metálicos S/A como garantidora integral das obrigações assumidas.

Em sede de contraditório, a MMX Mineração e Metálicos S/A salientou que referido crédito já se encontrava habilitado na Recuperação Judicial nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ajuizada pela MMX Sudeste Mineração S/A, que tramitava na 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG:

Instada, a Devedora não se opõe ao crédito, consignando que o mesmo se encontra habilitado na recuperação judicial de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., que tramita na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital de Minas Gerais, e que não poderá ser recebido em duplicidade, bem como se proceda eventuais deduções, em razão de recebimento naquela recuperação judicial.

Principais Credores dos Procedimentos Falimentares em trâmite no RJ e MG

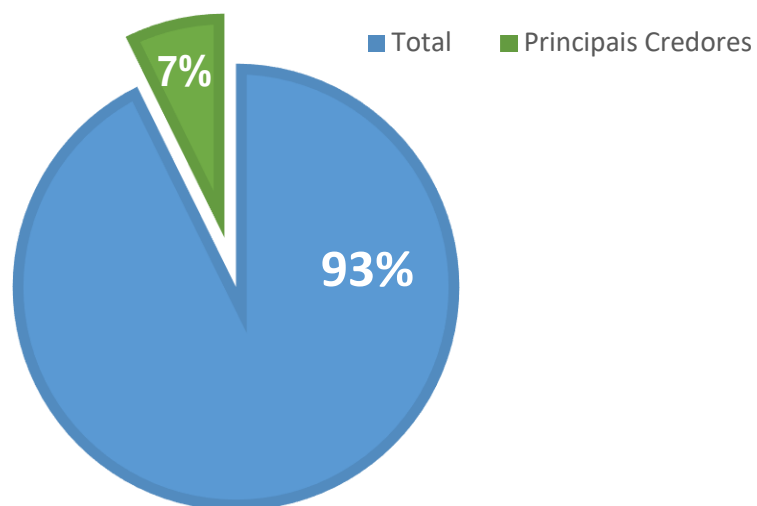


Weir Minerals Netherlands B.V.

- TJRJ: R\$ 37.960.150,00 (art. 83, VI, da LRF).

MRS Logística S/A

- TJRJ: R\$ 301.981.926,58, (art. 83, VI, da LRF).

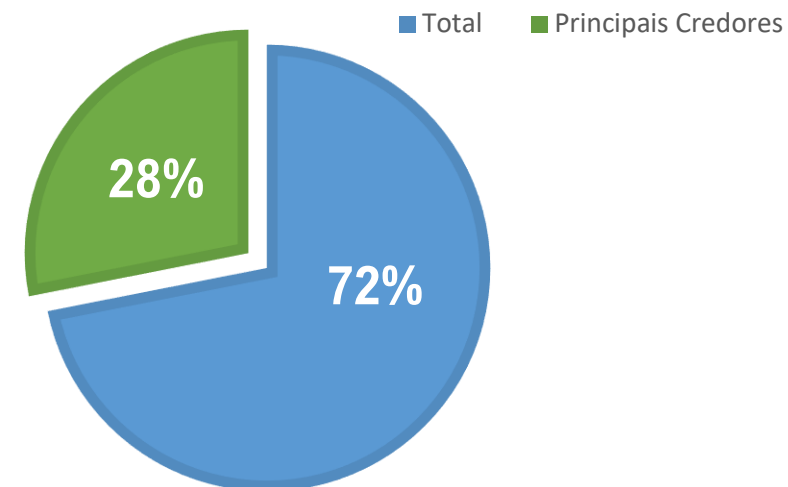


Weir Minerals Netherlands B.V.

- TJMG: R\$ 36.078.328,69 (art. 83, VI, da LRF).

MRS Logística S/A

- TJMG: R\$ 390.674.358,26 (art. 83, VI, da LRF).



Passivo Fiscal



TJRJ: Incidente de Acompanhamento do Passivo Fiscal nº 0078930-58.2022.8.19.0001, em segredo de justiça.



Trata-se de incidente ajuizado pelo escritório de advocacia Antonelli & Advogados Associados para:

- ☐ fornecer as informações relativas às medidas tomadas para extinção/redução do passivo fiscal através dos processos judiciais/administrativos;
- ☐ requerer providências pertinentes ao desempenho de sua contratação.

- Manifestação do Administrador Judicial às fls. 13.238/13.272: até julho de 2022, os débitos tributários poderiam ser assim resumidos:

FALIDAS	EM EXECUÇÃO	EM DÍVIDA ATIVA	EM DEFESA	SUSPENSOS	TOTAL
MMX Mineração	R\$ 59.768.321,18	---	R\$ 3.622.491.046,40	R\$ 35.192.054,09	R\$ 3.717.451.421,67
MMX Corumbá	R\$ 50.635.704,71	---	---	R\$ 1.991.655,87	R\$ 52.627.360,58
Total	R\$ 110.404.025,89	---	R\$ 3.622.491.046,40	R\$ 37.183.709,96	R\$ 3.770.078.782,25
%	02,93%	0%	96,09%	00,99%	100%

- Execução Fiscal nº 5081597-33.2020.4.02.5101, ajuizada pela União Federal em face da MMX Mineração e Metálicos S/A, na 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Conflito de Competência nº 183.402/MG



Suscitantes: as Falidas.

Suscitados: Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e Juízo da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte.

Autuação: 07/10/2021

Requerimento: Competência do Juízo da 4ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

Fundamentos:

- ☐ estrutura societária;
- ☐ arrecadação de ativos;
- ☐ créditos em duplicidade.



Decisões:

- **19/10/2021:** liminar indeferida;
- **17/12/2021:** conflito de competência não conhecido;
- **15/02/2022:** interposição de agravo interno.

INCIDENTES DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA



- IDPJ sob o nº 0549539-70.2017.8.13.0024
- Em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais
- Pedido ajuizado por: MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu Administrador Judicial
- Em face de: Eike Fuhrken Batista da Silva; Centennial Asset Mining Fund LLC; Mercado Botafogo R.F.C.O. Fundo de Investimento Longo Prazo.
- O Juízo entendeu não ser o caso de nomeação de Gestor Judicial e ampliou os poderes do Administrador Judicial



- IDPJ sob o nº 0061440-24.2019.8.13.0024
- Em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais
- Em segredo de justiça



- IDPJ sob o nº 0168045-27.2021.8.19.0001
- Em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
- Em segredo de justiça

Requisitos Autorizadores – Art. 50 do Código Civil:

“

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

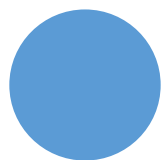
§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

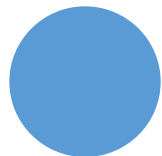
§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

”

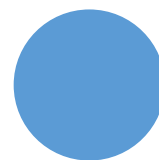
A MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.



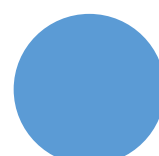
Sociedade holding constituída em 2005, que faz parte do Grupo EBX



Atuação em diferentes setores do mercado de mineração, especialmente na atividade de beneficiamento de minério de ferro

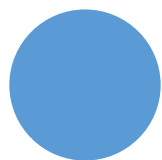


Subsidiárias: MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A. e MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.

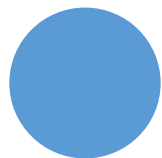


Atuação no setor de exportação de minério de ferro: participação indireta na PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A

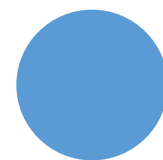
A MMX SUDESTE



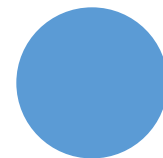
A MMX SUDESTE surgiu em 2005, quando, a partir da descoberta de um depósito minerário de ferro de qualidade considerada de classe mundial, o conglomerado iniciou a construção de um novo projeto de mineração



A MMX SUDESTE é uma sociedade por ações, de capital fechado, cujo objeto social consiste na indústria e comércio de minérios em geral, compreendendo sua pesquisa, lavra e beneficiamento, além da prestação de serviços geológicos e participação no capital social de outras sociedades



Com os recursos arrecadados em sua oferta pública de ações, a MMX realizou maciços investimentos no desenvolvimento de projetos de mineração em Minas Gerais e adquiriu, durante os anos de 2007 e 2008, as ações de emissão da sociedade AVG Mineração S.A. e as quotas da sociedade Mineração Minas Gerais LTDA. – Minerminas, ambas posteriormente incorporadas e transformadas na MMX SUDESTE.



Com o resultado da incorporação, a MMX SUDESTE passou a deter o direito de explorar minério de ferro na região de Serra Azul, dentre outros e se estabeleceu como importante player do cenário da mineração nacional.

IDPJ sob o nº 0549539-70.2017.8.13.0024

INICIAL



Premissas

- Demonstrativos financeiros e contábeis da MMX Sudeste teriam sido inflados para beneficiar acionistas controladores e dirigentes da companhia, especialmente Eike Batista;
- Os resultados da MMX Sudeste eram consolidados na MMX Mineração e Metálicos, a qual possuía ações negociadas na bolsa de valores;
- A supervalorização dos ativos negociados na bolsa favorecia os seus dirigentes, razão pela qual deveriam responder pelo passivo criado, sob pena de enriquecimento ilícito, em detrimento de todo concurso de credores;
- Escassez de crédito pela qual passou a MMX Sudeste seria consequência dos atos ilícitos cometidos por seus controladores com anuência ou não de seus diretores;
- .



Pedidos

- Concessão da tutela de urgência para conceder a desconsideração da personalidade jurídica dos Requeridos
- Bloqueio de seus ativos no Brasil e no exterior, arresto dos bens em favor da MMX Sudeste, mantendo como depositário fiel os administradores/possuidores;
- Segredo de justiça até que cumprida a liminar de bloqueio de bens;
- .
- Responsabilização civil dos Requeridos pelo passivo da MMX Sudeste, incluindo o valor total dos créditos sem os descontos praticados pelo Plano de Recuperação Judicial;

IDPJ sob o nº 0549539-70.2017.8.13.0024



Decisão que Deferiu a Tutela Cautelar 02.05.2017

- O Juízo concluiu que o Administrador Judicial teria legitimidade para propor o IDPJ, vez que o AJ foi indicado para exercer as funções de gestor, a teor do art. 65, § 1º da Lei 11.101/05;
- Fundamentos nas alegações da inicial da ação proposta por *Meridian Trust Company e American Associated Group Ltd* nos EUA, que tem por objeto fraudes cometidas no âmbito das empresas ligadas à OGX e não ao Grupo MMX;
- Sustentou que não é requisito para a concessão da medida cautelar a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e que a exigência da prova é desnecessária ao deferimento da medida, bastando para tanto indícios que deem amparo aos elementos argumentativos;



Decisão de Desconsideração da Personalidade Jurídica 06.12.2021

- O Juízo entendeu que é possível identificar a fraude estruturada por Eike Batista com a finalidade de lesar os credores da MMX SUDESTE e que o montante da dívida de aproximadamente 790 milhões de reais foi desviado pelo ex-controlador deixando a empresa sem atividade econômica;
- Sustentou que é possível constatar que a crise financeira da MMX não derivou do mero risco inerente à atividade empresária desenvolvida, mas pelas práticas dos controladores de modo a ludibriar investidores e a mídia acerca da credibilidade e a real capacidade de seus projetos de extração de minério de ferro;
- Concluiu que os Requeridos praticaram os atos ilícitos descritos na inicial, com abuso de poder e de controle, desvirtuando o objeto social da empresa, transferindo valores para outras empresas sem o devido e regular registro contábil das transações;



AI em face da Decisão que Deferiu a Tutela Cautelar

Agravo de Instrumento sob o nº 1.0024.17.054953-9/006

- Agravante: Mercado Botafogo R.F.C.O. Fundo de Investimento Longo Prazo.

- Agravo de Instrumento sob o nº 1.0024.17.054953-9/007
Agravante Eike Fuhrken Batista da Silva

- Ambos os Agravos de Instrumento tiveram seu provimento negado, sob o fundamento de que se verificou, a partir das provas acostadas nos autos, que os controladores agiram com abuso da personalidade jurídica da companhia recuperanda;

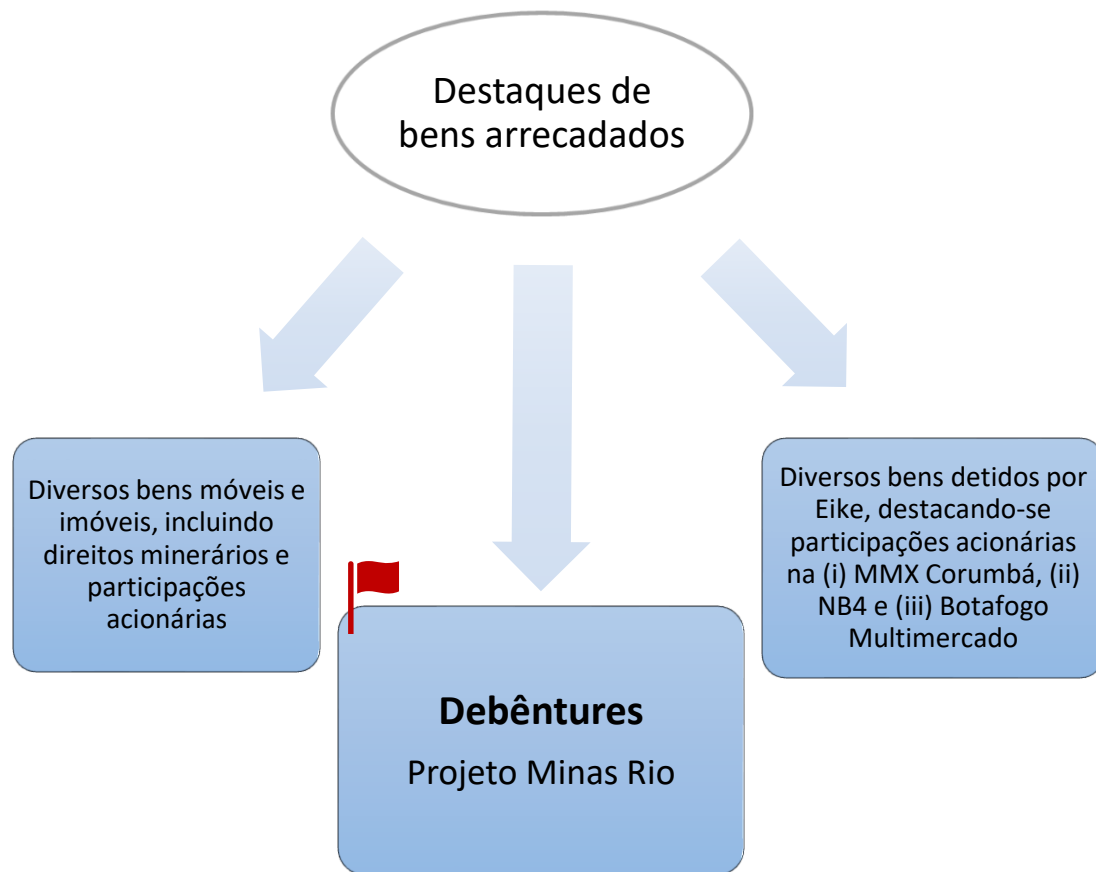


AI em face da Decisão de Desconsideração da Personalidade Jurídica

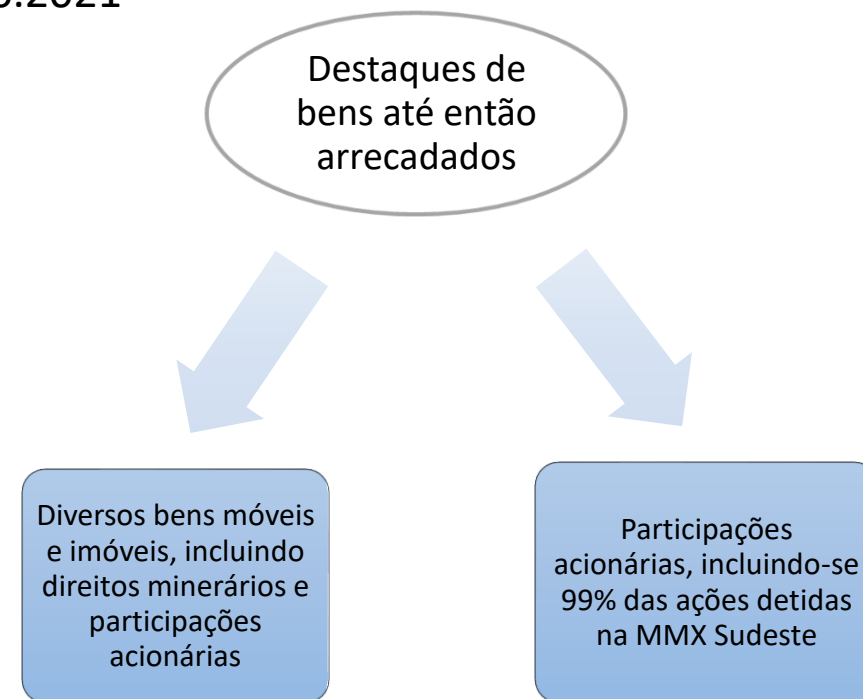
- Agravo de Instrumento sob o nº 0110092-42.2022.8.13.0000
Agravantes: Eike Fuhrken Batista da Silva e Centennial Asset Mining Fund LLC
- Requereram o sobrestamento dos efeitos da decisão para impedir a prática dos atos executórios em face do patrimônio das Agravantes até o trânsito em julgado do Incidente de origem ou até o julgamento do mérito do AI.
- Pleitearam, ainda, (i) a reforma da decisão para extinguir sem resolução de mérito o IDPJ em razão da inadequação da via eleita ou, (ii) a cassação da decisão em razão da ausência de fundamentação, ou, por fim, (iii) a procedência do AI para afastar a responsabilidade patrimonial imputada aos Agravantes;
- Recuso foi recebido sem efeito suspensivo e ainda não foi julgado;

Arrecadação e Alienação de Ativos - highlights

→ **MMX Sudeste.** Início em 18.05.2021



→ **MMX Mineração e MMX Corumbá.** Início em 22.06.2021



Apesar de haver IDPJ contra Eike e outros, até o momento não há notícias sobre efetiva arrecadação de seus bens particulares, tal como assim já feito na Falência MMX Sudeste

Arrecadação e Alienação de Ativos - *Debêntures IronX*

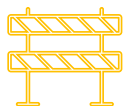
Alienação das Debêntures IronX no contexto da Falência MMX Minas



Origem. Integralidade das debêntures de 1ª série emitidas pela IronX Mineração S.A (atual denominação “Anglo Ferrous Brazil S.A”), subscritas por MMX Mineração e Metálicos S.A e atualmente em posse da NB4 Participações S.A, sociedade que tem como acionistas Eike Fuhrken Batista e Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior.



Estimativa de valor envolvido. De R\$ 344.925.829,96 (valor de avaliação em 11.2021) a R\$ 1.250.000.000,00 (preço mínimo Processo Competitivo 001/2021 - 2ª Fase)



Principais Problemas.

- Arrecadação decorrente do IDPJ, atualmente sigiloso (trânsito em julgado, *due diligence* e precificação)
- Disputa sobre titularidade

Arrecadação e Alienação de Ativos - *Debêntures IronX*

Alienação das Debêntures IronX no contexto da Falência MMX Minas

→ Processo Competitivo 001/2021. Processo competitivo ordinário (*propostas fechadas*)

1ª Fase

- ☐ Valor Mínimo: R\$ 344.925.829,96
- ☐ Proponente única: Argenta Securities Limited
- ☐ Valor ofertado: R\$ 612.000.000,00

 *Vencedora?*



2ª Fase

- ☐ Valor Mínimo: R\$ 1.250.000.000,00
- Resultado: **Leilão Frustrado**

Arrecadação e Alienação de Ativos - *Debêntures IronX*

Alienação das Debêntures IronX no contexto da Falência MMX Minas

→ Processo Competitivo 001/2022. Processo competitivo privado (*stalking horse*)



❑ *Stalking Horse*.

- Conceito. Investidor realiza *due diligence* prévia do ativo e apresenta uma oferta-base vinculante que pautará o processo competitivo, do qual outros investidores poderão participar.
- Principais benefícios e prerrogativas. *Right to top, right to match e break up fees*.

❑ Proposta Vinculante *player de distressed*, na qualidade de *stalking horse*.

- Valor Proposta Vinculante. R\$ 360.000.000,00.
- Condições *stalking horse*. *Right to match e break up fees* (3% da maior contraproposta).

Obs.: Mootness Doctrine

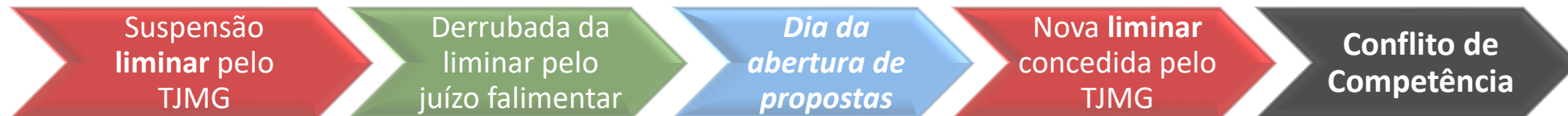
Arrecadação e Alienação de Ativos - *Debêntures IronX*

Alienação das Debêntures IronX no contexto da Falência MMX Minas

→ Processo Competitivo 001/2022. Processo competitivo privado (*stalking horse*)

❏ Discussões e Desdobramentos.

- Impugnação à eleição do *stalking horse*: todos contra um (irresignação da Argenta, demais investidores, principais credores e Eike Batista).
 - Oferta-base inferior;
 - Abusividade *break up fees*;
 - Falta de transparência.
- (Nova) Frustração de alienação.



09.2022

Conflito de Competência - Desdobramentos

- Julgamento em 27.09.2023 – Min. Humberto Martins
- Resultado. **Conhecimento** do Conflito de Competência e declarada a **Competência** da **4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro** para reunião e processamento das duas falências
- Highlights.
 - ☐ Atos judiciais conflitantes envolvendo ativos e passivos de ambas as falências (*conhecimento* do CC)
 - ☐ Existência de Grupo Econômico (controle exercido pela MMX Mineração)
 - ☐ Credores e ativos em comum
 - ☐ Rio de Janeiro enquanto headquarter (centro de inteligência e comando do Grupo MMX)
 - ☐ *Manutenção dos atos até então praticados pelo juízo de Minas Gerais

DISCUSSÕES RELEVANTES



Possibilidade de prorrogação do *stay period* antes da alteração trazida pela Lei 14.112/2020;



Previsão da consolidação substancial e regras para o procedimento;



Juízo competente para prosseguimento das Ações de Falência - Conflito de Competência;



Análise pelo Juízo acerca da viabilidade econômica da empresa e *cram down*.



Brasil